



**JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A.**

**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA CNPJ/MF: 44.742.652/0001-77 - NIRE: 31300144259 DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada no dia 13 de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A., localizada na Av. Cristiano Machado, nº 8956, 4º Andar, Bairro MinasLândia, Belo Horizonte/MG, CEP 31812-112 ("Companhia").

**2 - PRESENCAS:** Presente a acionista fundadora e subscritora das ações da Companhia, representando a totalidade de seu capital social inicial, a saber JOPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.525.908/0001-99, administrado por REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. SILVANO GERSZTEL, brasileiro, solteiro, maior, economista, inscrito no CPF nº 265.298.468-32, portador da carteira de identidade nº 26147467 expedida pela SSP/SP, inscrito no CVM de acordo com a Instrução nº 558/CVM, e também pelo cumprimento das normas relativas a suitability, nos termos da instrução CVM nº 539/13, conforme ato declaratório nº 10.114 de 14/11/2008, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º Andar. ("JOPE").

**3 - MESA:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. SANDRO DE CASTRO GONZALEZ, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº M-3.103.424 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 501.197.026-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pium-1 nº 1601, apartamento nº 101, Bairro Cruzeiro e secretariado pela Sra. TARSIA DE CASTRO GONZALEZ, brasileira, psicóloga, divorciada, portadora da carteira de identidade nº M-4.598.936 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 642.153.186-53, residente e domiciliada na cidade de Nova Lima/MG, na Avenida Conde dos Arcos nº 98, Bairro Vila do Conde.

**4 - DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, a finalidade dos trabalhos era a constituição de uma sociedade por ações, subsidiária integral do JOPE, sob a denominação de JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A., com sede na Av. Cristiano Machado, nº 8956, 4º Andar, Bairro MinasLândia, Belo Horizonte/MG, CEP 31812-112, tendo por objeto social específica e exclusivamente: (a) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista; (b) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de sociedades, incluindo para sociedades do seu grupo econômico; (c) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente; e, (d) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos e/ou de parcerias público-privadas, notadamente na área de infraestrutura social, na forma do projeto de Estatuto Social aprovado pela JOPE, em sua íntegra, acostado à Ata desta Assembleia como seu Anexo I. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se, igualmente, o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pela acionista única, que subscreveu, no ato, a totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), representado por 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma. Conforme consta do Boletim de Subscrição que integra a presente Ata como seu Anexo II, o capital social foi totalmente subscrito no ato e integralizado no montante de 10%, em moeda corrente do país, pela acionista única. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei de S.A."). Quanto ao depósito de 10% (dez por cento) do capital social, no caso, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será depositado em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento, cujo comprovante será apresentado para registro juntamente com este, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia de pleno direito. A parcela subscrita e não integralizada do capital social deverá ser integralizada em até 12 meses, mediante solicitação da Diretoria. Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social aprovado, à eleição dos membros da Diretoria da Companhia, tendo sido eleitos pela acionista única: (i) o Sr. ALFONSO DE CASTRO GONZALEZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.598.116, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 811.495.736-00, com endereço comercial na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Via Expressa, nº 15.999, bairro Vila Cristina, CEP: 32.675-005, para o cargo de Diretor sem designação específica; (ii) o Sr. RUIZ GONZALEZ ROMERO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.706.119-1, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 073.122.926-66, com endereço comercial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Estoril, nº 1240, bairro São Francisco, CEP 31.255-190, para o cargo de Diretor sem designação específica. Sendo todos os Diretores eleitos com prazo de mandato unificado de 01 (um) ano, contado dessa data. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, conforme o Anexo IV, que: (i) aceitam a indicação aos cargos; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; (v) atendem ao requisito de reputação ímpeccata estabelecido pela Lei de S.A.; e, (vi) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia. Ficou estabelecido que as publicações da Companhia serão realizadas, observado o disposto na legislação aplicável, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal de grande circulação do município de Belo Horizonte/MG. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores ficarão incumbidos de concluir as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. Fica autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei de S.A.

**5 - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, às 11:00 horas, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Sandro de Castro Gonzalez, Secretária: Tarsia de Castro Gonzalez, Acionista Jope Fundo de Investimento em Participações Multistratégia, Advogado: Bernardo Dayrell Nery, OAB/MG 72.093.

**ANEXO I - A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021. ESTATUTO SOCIAL DA JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE:** Artigo 1º - JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A. ("Companhia"), sociedade por ações de capital fechado, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei de S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista; (b) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de sociedades, incluindo para sociedades do seu grupo econômico; (c) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente; e, (d) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos e/ou de parcerias público-privadas, notadamente na área de infraestrutura social. Artigo 3º - A Companhia tem sede na Av. Cristiano Machado, nº 8956, 4º Andar, Bairro MinasLândia, Belo Horizonte/MG, CEP 31812-112. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES** - Artigo 5º - O capital social no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) é dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, tendo ele sido totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional. A parcela subscrita e não integralizada do capital social deverá ser integralizada em até 12 meses, contados de 13 de outubro de 2021, mediante solicitação da Diretoria. Artigo 6º - A sociedade não emitirá certificados, cautelados ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo aos seus acionistas, tão logo solicitado, certidões negociáveis dos assentamentos dos livros, descritivas de sua posição acionária. Artigo 7º - Cada acionista terá o direito de preferência de subscrever ações, se e quando emitidas, na igual proporção de sua participação no capital social, nos termos da lei. Artigo 8º - No caso de alienação de ações, sob qualquer forma, os demais acionistas terão preferência na aquisição das ações, em igualdade de condições com terceiros, respeitadas as disposições existentes no Acordo de Sócios existente na Companhia, e somente no caso de desistência de seus diretos preferenciais, é que as ações objeto da venda poderão ser negociadas com terceiros, nos exatos termos, condições e valores equivalentes ao da oferta inicial, com acordo prévio entre os acionistas remanescentes. Parágrafo primeiro. Caso qualquer acionista deseje exercer seu direito de preferência, deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da oferta, seu interesse em adquirir as ações ofertadas. Parágrafo segundo. E não, não tendo qualquer efeito perante a sociedade e aos acionistas, a cessão e transferência por preço inferior àquele constante da comunicação ou pela falta de cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula. Artigo 9º - Por deliberação da Assembleia Geral, a companhia poderá adquirir suas próprias ações, nos termos do art. 30, §1º, da Lei 6.404/76, inclusive mediante a utilização de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do Capital Integralizado. Artigo 10º - As ações não poderão ser objeto de garantia em operação financeira de qualquer natureza e/ou ainda nomeadas a penhora por dívidas dos acionistas, salvo se deliberado de forma diversa pelos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

**CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - Artigo 11 - A sociedade será administrada pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto. Artigo 12 - A Diretoria será composta por até 05 (cinco) Diretores, eleitos, pela Assembleia Geral. Parágrafo primeiro - Os Diretores serão pessoas naturais, residentes no País, sendo ou não acionistas da empresa. Parágrafo Segundo. Os Diretores serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo Terceiro. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução. Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral, por maioria de votos, fixará as atribuições dos diretores. Artigo 13 - Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá o novo Diretor para completar o mandato do substituído ou indicará um dentre os Diretores, para assumir a função do cargo vago, continuando o indicado a ter apenas um voto nas Reuniões de Diretoria e optando pela remuneração de um dos seus cargos. Artigo 14 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas constarão de registro no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Artigo 15 - Respeitado o disposto no Artigo 18, a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as concessões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores, por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. Parágrafo Primeiro. Será admitido específica e exclusivamente um Diretor ou um Procurador assinar isoladamente cheques limitados ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, não podendo assinar isoladamente, para fins de compra e venda de bens móveis e imóveis, assinatura de contratos, alienação fiduciária, fiança, aval, hipoteca, arrendamento de qualquer espécie e quaisquer outros atos que não estejam diretamente ligados à movimentação financeira de conta corrente. Parágrafo Segundo. É vedada a concessão de avais, fianças e quaisquer outras garantias pessoais físicas ou jurídicas. Artigo 16 - A constituição de procuradores para representar a sociedade será feita por 02 (dois) Diretores, mencionando-se no instrumento os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato. Parágrafo único. O mandato com cláusula "ad judicia", para o foro judicial ou administrativo, poderá ser outorgado por prazo indeterminado. Artigo 17 - Os Diretores poderão, observadas as políticas gerais traçadas pelo acionista controlador e respeitado o disposto na Lei e no presente Estatuto, especificamente os Artigos 15 e 18, praticar todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento e evolução da sociedade. Artigo 18 - Será necessário a aprovação da Assembleia Geral, para prática dos seguintes atos: Aprovação de investimentos em ativo permanente de valor superior ou equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Adquirir ou vender bens patrimoniais, hipotecar, empenhar, alienar bens sociais, contrair obrigações, cujo valor de mercado seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Aluguel de qualquer bem imóvel ou móvel integrante do ativo permanente, cujo valor a ser pago anualmente seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); Obtenção de empréstimo ou financiamento que implique em endividamento equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Escolha da empresa de auditoria externa e; Locação de imóveis para uso da Companhia que ultrapassar o valor anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral fixar o valor global e anual da remuneração a ser distribuída para a Diretoria. A distribuição mensal será determinada pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL** - Artigo 20 - Assembleia reunir-se-á, no mínimo uma vez ao ano, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social ou, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, correspondendo cada ação a um voto. Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas na seguinte ordem: Por um dos membros da Diretoria; e, Pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei de S.A. Artigo 22 - Para as seguintes matérias será necessário a autorização da Assembleia Geral em deliberação com votos tomados por maioria do capital votante: Alteração do objetivo social e das demais cláusulas do estatuto social; Alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias acima de, bem como a constituição de obrigações em favor de terceiros; Empréstimos e financiamentos em instituições financeiras, forma, prazos e volumes; Modificações e afastamentos permanentes ou provisórios de diretores; Aprovação dos Balanços e Demonstrações Contábeis do exercício; Aprovação da política de destinação do lucro líquido do exercício; Aquisição de ativos que passem a integrar o ativo permanente da sociedade; Incorporação, fusão, ou cisão da companhia; Participação, fusão ou cisão envolvendo a sociedade; Requerimento de Falência ou recuperação judicial da sociedade; Dissolução ou suspensão do estado de liquidação da sociedade, aprovando a nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; Aprovação para venda/compra ou transferência de ações do capital dos sócios; Aumento ou redução do capital social; Alteração na estrutura de capital e admissão de novos acionistas; Nomear e destituir o principal executivo e aprovar o quadro da diretoria; Determinar a distribuição mensal, da remuneração fixada em valor global anual, para os membros da Diretoria; Deliberar sobre a emissão das ações; Zelar pelos valores da organização e garantir a conformidade com as disposições legais e estatutárias; Zelar pela imagem, conceito e integridade das empresas perante o mercado e a sociedade; Contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos acionistas, dos gestores e de outras partes relacionadas; Dar a orientação geral dos negócios, as diretrizes estratégicas das empresas; Garantir que a Diretoria implemente um planejamento estratégico condizente com a visão dos acionistas para a companhia, seus recursos e as tendências do mercado; Aprovar, monitorar a execução do planejamento estratégico proposto e avaliar a performance dos negócios, de acordo com os indicadores estabelecidos; Orientar e aprovar políticas e critérios de constituição e de saída de ativos que compõem a carteira de investimentos, orientar quanto a retorno econômico/ financeiro, risco/equilíbrio, sistema de controle, princípios e valores da companhia que influenciam decisões; Avaliar e monitorar a qualidade da gestão da companhia; o desempenho da diretoria; fixar a remuneração da diretoria executiva; ter um planejamento para sucessão dos diretores e gerentes e, quando o caso, promover a sucessão dos mesmos; Assegurar procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, ambientais e financeiros) e companhias-los; Avaliar e recomendar sobre a celebração de acordos entre acionistas, acordos de voto ou qualquer outro documento equivalente por qualquer sociedade da qual as empresas participem como investidores; Analisar as demonstrações financeiras e fazer recomendações sobre os relatórios anuais da administração; Pronunciar-se em relação aos seguintes atos a serem praticados pela diretoria executiva, sempre dentro dos limites de alçada estabelecidos: a) Aplicações, realocações de investimentos financeiros, em consonância com a política previamente aprovada; b) A saída de investimentos, em consonância com a política previamente aprovada; Aprovar as políticas funcionais, notadamente quanto a: a) Política geral para aplicações e investimentos financeiros; b) Gestão do capital humano, remuneração e benefícios; c) Orientar, aprovar e monitorar o código de conduta; Contribuir para a definição dos códigos de boas práticas de governança e monitorá-los; Determinar a contratação e destituição dos auditores independentes, bem como examinar e validar recomendações sobre os processos corretivos de auditoria; Recomendar e aprovar a participação da diretoria em associações de classe de interesse das empresas e deliberar sobre a exoneração dos diretores quando da candidatura a cargos públicos; Aprovar a utilização da marca das empresas em material publicitário, em feira e demais eventos. Artigo 23 - Será vedado aos acionistas: Participar do núcleo de controle de empresas concorrentes, considerando estas as empresas que atuem no setor de transporte rodoviário de cargas em geral em todo o território nacional e internacional; locação de equipamentos; prestação de serviços de escolta especializada de veículos pesados conduzindo cargas excedentes e de acordo com as normas do DNIT; locação de veículos de passeio e de segurança; locação de equipamentos de embarque e desembarque de cargas e armazenagem; Participar, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto com terceiros, de empresa ou negócio concorrente, sem prévia comunicação e aceitação da Assembleia Geral; Usar a marca da companhia em benefício próprio e/ou para terceiros, considerando que se trata de patrimônio da empresa; Contrair aval para empréstimos pessoais e/ou para terceiros utilizando-se da companhia; Candidatar-se a cargos públicos e políticos enquanto membro da gestão das empresas e do Conselho de Administração, comprometendo-se, nestes casos, a requerer seu desligamento dos respectivos cargos; Visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia; Interferir diretamente na gestão da companhia quando dela não participar. Para comunicar-se com a administração, bem como para influenciar nas decisões, os acionistas deverão utilizar-se das Assembleias pertinentes, observando a sistemática de comunicação entre estes; Ser gestor de negócios próprios e ao mesmo tempo ser gestor do Fundo e de suas empresas controladas e/ou investidas.

**CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** - Artigo 24 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente, somente se instalado nas hipóteses e na forma prevista no artigo 161, parágrafo 2º e 3º da Lei 6.404/76. Parágrafo único. O Conselho Fiscal, quando eleito, tomará posse no mesmo ato ou Assembleia, que o eleger. Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se ao fim de cada ano um balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos, aos quais será dada a destinação e tratamento que lhes atribuir a Lei e a Assembleia Geral. Parágrafo primeiro. A companhia poderá levantar balanços mensais, distribuindo dividendo por conta do lucro apurado nestes balanços intermediários. Parágrafo segundo. A administração fornecerá aos acionistas, quando solicitado, balanços mensais expedidos pela contabilidade. Artigo 26 - A sociedade dissolver-se-á em ocorrendo uma das hipóteses previstas no Art. 206 da Lei 6.404/76, ou por deliberação de acionistas representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do Capital Social, procedendo-se a liquidação de acordo com as determinações legais. Artigo 27 - A Assembleia Geral estabelecerá o modo de liquidação, elegendo, na ocasião, os liquidantes e o Conselho Fiscal para atuação no período correspondente.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação vigente. Artigo 29 - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência desses títulos em circulação. Artigo 30 - Encontra-se arquivado na sede da Companhia o acordo de acionistas, na forma do artigo 118, da Lei nº 6.404/76, a qual se compromete a observar. Artigo 31 - Na hipótese de abertura do capital da Companhia, esta ficará obrigada a aderir a segmento especial de Bolsa de Valores ou de Entidade Mantenedora de Mercado de Balcão Organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de Governança Corporativa, nos termos da lei. Artigo 32 - Será obrigatória a realização de auditoria anual de demonstrações contábeis da Companhia por auditores independentes e devidamente registrados no CVM. Artigo 33 - Toda e qualquer controvérsia oriunda da interpretação ou execução do presente Estatuto Social, não dirimida amigavelmente pelas partes, será resolvida pela arbitragem, na forma prevista na Lei nº 9.307/96, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB), por 01 (um) ou 03 (três) árbitros, nomeado (s) conforme o disposto no referido regulamento. A arbitragem será conduzida na cidade de Belo Horizonte/MG, devendo as partes manter sigilo sobre a condução do procedimento arbitral. Parágrafo primeiro. A sentença arbitral deverá ser prolatada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da instauração do processo arbitral, devendo as partes, em igual proporção, antecipar as despesas e os honorários dos árbitros, devendo a decisão condenar o vencido a suportá-las em parte ou no todo. Parágrafo segundo. O foro para execução da sentença arbitral será o de Belo Horizonte/MG.

**ANEXO II - A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A.** - Capital Subscrito: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Capital Integralizado: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), neste ato integralizado em moeda corrente nacional. N.º de Ações Subscritas: 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Preço Unitário de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação emitida. Subscritora: JOPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.525.908/0001-99, administrado por REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. SILVANO GERSZTEL, brasileiro, solteiro, maior, economista, inscrito no CPF nº 265.298.468-32, portador da carteira de identidade nº 26147467 expedida pela SSP/SP, inscrito no CVM de acordo com a Instrução nº 558/CVM, e também pelo cumprimento das normas relativas a suitability, nos termos da instrução CVM nº 539/13, conforme ato declaratório nº 10.114 de 14/11/2008, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º Andar. Ações Subscritas: 75.000. Valor total: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Forma e prazo de integralização: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento. O valor remanescente será integralizado em moeda corrente nacional, em 12 meses, conforme chamadas de capital da Diretoria.

**ANEXO III - A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO - JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A. - REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2021** - O comprovante de depósito do valor de ao menos 10% do capital social da Companhia será apresentado para registro juntamente com este, uma vez que o referido depósito se dará em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento. ANEXO IV - Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento dos Diretores da JOPE INFRAESTRUTURA SOCIAL BRASIL S.A. Os abaixo-assinados, Srs. i) ALFONSO DE CASTRO GONZALEZ, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-4.598.116, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 811.495.736-00, com endereço comercial residente e domiciliado na Via Expressa, nº 15.999, bairro Vila Cristina, Betim/MG, CEP: 32.675-005 e, ii) RUIZ GONZALEZ ROMERO, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 59.706.119-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 073.122.926-66, com endereço comercial residente e domiciliado na Rua Estoril, nº 1240, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, 31.255-190, como membros da Diretoria, tomam posse de seus respectivos cargos e declaram cada um deles, sob as penas da lei, que: (i) aceitam a indicação aos cargos; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iv) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; (v) atendem ao requisito de reputação ímpeccata estabelecido pela Lei de S.A.; e, (vi) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei de S.A., declaram que receberam eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão nos endereços indicados acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia. O presente foi extraído do original registrado na JUCEMG sob o NIRE 31300144259 e protocolo 218543816 em 28/12/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Ruy Adriano Borges Muniz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2A1E-E197-5B6C-E69F.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A1E-E197-5B6C-E69F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A1E-E197-5B6C-E69F



### Hash do Documento

iot4qZnSSIK2ckBYwfqVa2an6Po6QW89O7AzToUA1Dc=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 23/05/2022 22:09 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

